



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO	<b>038/2017</b>	EDITAL	<b>023/2017</b>
PREGÃO PRESENCIAL	<b>023/2017</b>	CONTRATO	<b>078/2017</b>

(Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de Vargem/SP, estado de São Paulo e a Empresa Simone Melhado Santos ME, visando a contratação de empresa para transporte, distribuição e fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis no refeitório e nas unidades relacionadas do departamento de educação, conforme especificações do edital).

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Vargem**, CNPJ 67.160.507/0001-83, com sede à Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silas Marques da Rosa, residente e domiciliado em Vargem/SP, aqui designada simplesmente Contratante e de outro lado a empresa Simone Melhado Santos ME, estabelecida à Rua Armando Sales de Oliveira, nº126, Bairro Centro, na cidade de Vargem, estado de São Paulo, CNPJ 07.342.866/0001-20, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Gilberto de Oliveira Santos, RG 21988403 e CPF 120.572.758-25, de agora em diante denominada simplesmente Contratada, convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

**I – DO OBJETO**

**1.1** O Objeto deste Contrato é a contratação de empresa para transporte, distribuição e fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis no refeitório e nas unidades relacionadas do departamento de educação, conforme especificações do edital, conforme disposições técnicas constantes do Anexo I do Edital e Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA, nos autos no processo em epígrafe.

**1.2** O Processo Licitatório supracitado, seus anexos e a Proposta Comercial da Contratada são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.

**II – DO PREÇO**

**2.1** Para o fornecimento total do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 179.990,00 (Cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa reais), de forma parcelada, de acordo com entrega da mercadoria, referente aos itens vencidos pela CONTRATADA.

**2.2** Os valores unitários são aqueles estabelecidos no Mapa de Apuração de Preços, registrados na ata da sessão de Pregão, referente aos lotes transcritos na tabela abaixo:

REFEITÓRIO - SIMONE MELHADO SANTOS					
ITEM	QAUNT.	UNID.	OBJETO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	60	Unidades	Abacaxi Pérola Doce	R\$ 3,50	R\$ 210,00
02	100	Quilos	Abobrinha brasileira ou italiana	R\$ 1,99	R\$ 199,00
03	40	Unidades	Acelga: Cabeça com 2 kg	R\$ 3,00	R\$ 120,00
04	250	Maços	Agrião: mçs com 300g cada mç	R\$ 2,50	R\$ 625,00
05	250	Pés	Alface: pés com 500g cada mç	R\$ 2,50	R\$ 625,00
06	200	Quilos	Alho	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
07	100	Quilos	Alho Descascado	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
08	10	Unidades	Abóbora pescoço ou abóbora seca: unidades com aproximadamente 10 kg	R\$ 1,99	R\$ 19,90
09	800	Quilos	Banana Nanica	R\$ 2,20	R\$ 1.760,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

Depto. de Compras e Licitações

10	800	Quilos	Banana Prata	R\$ 2,50	R\$ 2.000,00
11	900	Quilos	Batata	R\$ 2,70	R\$ 2.430,00
12	300	Quilos	Batata Bolinha	R\$ 1,75	R\$ 525,00
13	50	Quilos	Beterraba	R\$ 2,00	R\$ 100,00
14	60	Quilos	Berinjela	R\$ 3,00	R\$ 180,00
15	50	Maços	Brócolis: mç com 500g cada mç	R\$ 3,50	R\$ 175,00
16	700	Quilos	Cebola	R\$ 2,60	R\$ 1.820,00
17	250	Quilos	Cenoura	R\$ 2,30	R\$ 575,00
18	480	Maços	Cheiro verde: mç de 300g cada mç	R\$ 2,50	R\$ 1.200,00
19	60	Quilos	Chuchu	R\$ 1,99	R\$ 119,40
20	50	Pés	Chicória: pés de 300 g cada mç	R\$ 2,50	R\$ 125,00
21	850	Maços	Couve Manteiga: mç de 500g cada mç	R\$ 2,00	R\$ 1.700,00
22	50	Maços	Couve Flor: mç com 500g cada mç	R\$ 3,50	R\$ 175,00
23	30	Maços	Espinafre: mç com 300g cada mç	R\$ 4,00	R\$ 120,00
24	600	Quilos	Laranja Pêra Doce	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00
25	1.900	Quilos	Laranja Ponkan	R\$ 1,25	R\$ 2.375,00
26	100	Quilos	Limão Taiti	R\$ 2,99	R\$ 299,00
27	150	Quilos	Maçã Fuji	R\$ 4,00	R\$ 600,00
28	150	Quilos	Maçã Gala	R\$ 2,50	R\$ 375,00
29	100	Quilos	Mamão Formosa	R\$ 3,99	R\$ 399,00
30	70	Quilos	Mandioca Descascada e limpa	R\$ 5,00	R\$ 350,00
31	60	Quilos	Mandioquinha	R\$ 6,00	R\$ 360,00
32	80	Unidades	Melancia: unidades com aproximadamente 10 kg cada	R\$ 12,50	R\$ 1.000,00
33	500	Unidades	Milho Verde Espiga	R\$ 0,60	R\$ 300,00
34	200	Quilos	Morango	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
35	150	Quilos	Pepino Caipira ou comum	R\$ 2,99	R\$ 448,50
36	50	Quilos	Pepino Japonês	R\$ 3,99	R\$ 199,50
37	200	Quilos	Pêra Willians	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
38	200	Quilos	Pêssego	R\$ 4,00	R\$ 800,00
39	60	Quilos	Pimentão Verde, Vermelho e Amarelo	R\$ 5,00	R\$ 300,00
40	50	Quilos	Quiabo	R\$ 8,00	R\$ 400,00
41	1.000	Quilos	Tomate Caqui ou Débora	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
42	50	Quilos	Tomate Cereja	R\$ 2,85	R\$ 142,50
43	200	Cabeças	Repolho: cabeças com 2 kg cada cabeça	R\$ 2,60	R\$ 520,00
44	250	Maços	Rúcula: mçs com 300g cada mç	R\$ 2,50	R\$ 625,00
45	200	Quilos	Uva Niágara	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
46	50	Quilos	Vagem	R\$ 7,00	R\$ 350,00

EDUCAÇÃO - SIMONE MELHADO SANTOS ME					
ITEM	QAUNT.	UNID.	OBJETO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
47	360	Quilos	Abobrinha brasileira ou italiana	R\$ 1,99	R\$ 716,40
48	180	Unidades	Acelga: unidades, cabeça com 2 kg	R\$ 3,00	R\$ 540,00
49	1.500	Pés	Alface: 1500 pés com 500g cada mç	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
50	100	Quilos	Alho	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
51	100	Quilos	Alho descascado	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
52	380	Maços	Agrião: mçs com 300g cada mç	R\$ 2,50	R\$ 950,00
53	900	Quilos	Ameixa Rubi Mel	R\$ 5,00	R\$ 4.500,00
54	3.800	Quilos	Banana Nanica	R\$ 2,20	R\$ 8.360,00
55	3.800	Quilos	Banana Prata	R\$ 2,50	R\$ 9.500,00
56	5.200	Quilos	Batata	R\$ 2,70	R\$ 14.040,00
57	250	Quilos	Beterraba	R\$ 2,00	R\$ 500,00
58	150	Quilos	Berinjela	R\$ 3,00	R\$ 450,00
59	500	Maços	Brócolis: mç com 500g cada mç	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
60	1.000	Quilos	Cebola	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00
61	1.400	Quilos	Cenoura	R\$ 2,30	R\$ 3.220,00
62	1.400	Maços	Cheiro verde: mç de 300g cada mç	R\$ 2,50	R\$ 3.500,00
63	270	Quilos	Chuchu	R\$ 1,99	R\$ 537,30
64	260	Pés	Chicória: pés de 300 g cada mç	R\$ 2,50	R\$ 650,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

65	2.000	Maços	Couve Manteiga: mç de 500g cada mç	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
66	250	Maços	Couve flor: mç com 500g cada mç	R\$ 3,50	R\$ 875,00
67	30	Maços	Espinafre: mç com 300g cada mç	R\$ 4,00	R\$ 120,00
68	50	Quilos	Ervilha Torta	R\$ 9,00	R\$ 450,00
69	7.000	Quilos	Laranja Pêra Doce ou Laranja Lima	R\$ 2,50	R\$ 17.500,00
70	4.000	Quilos	Laranja Ponkã/Mexerica	R\$ 1,25	R\$ 5.000,00
71	260	Quilos	Mandioca Descascada	R\$ 5,00	R\$ 1.300,00
72	150	Quilos	Mandioquinha	R\$ 6,00	R\$ 900,00
73	150	Unidades	Melancia: unidades com aproximadamente 10 kg cada	R\$ 12,50	R\$ 1.875,00
74	4.000	Unidades	Milho Verde Espiga	R\$ 0,60	R\$ 2.400,00
75	450	Quilos	Morango	R\$ 8,00	R\$ 3.600,00
76	3.000	Quilos	Pêssego	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
77	800	Quilos	Pepino	R\$ 2,99	R\$ 2.392,00
78	600	Quilos	Pêra Willians	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
79	10	Quilos	Pimentão	R\$ 5,00	R\$ 50,00
80	6.400	Quilos	Tomate	R\$ 3,00	R\$ 19.200,00
81	300	Quilos	Tomate molho	R\$ 2,00	R\$ 600,00
82	200	Quilos	Tomate Cereja	R\$ 2,85	R\$ 570,00
83	600	Cabeças	Repolho: cabeças com 1 kg cada cabeça	R\$ 2,60	R\$ 1.560,00
84	375	Maços	Rúcula: mçs de 300g cada mç	R\$ 2,50	R\$ 937,50
85	500	Quilos	Uva	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
86	150	Quilos	Vagem	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00

### III – DO PAGAMENTO

**3.1** Após o recebimento dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

**3.2** O Departamento Municipal da Finanças efetuará o pagamento em até 28 (vinte e oito) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal e da liquidação da despesa.

### IV – DA ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**4.1** O fornecimento ou a prestação dos serviços se dará conforme Termo de Referência deste Edital.

### V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, desde que não ocorra aditamento ou prorrogação, prevalecendo esse o seu termino.

**5.2** O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração, de acordo com os ditames do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### VI – DO REAJUSTE DE PREÇO

**6.1** Os reajustes de preços com majoração ou redução de valores, ocorrem mediante oscilação de mercado com comprovação através de atos governamentais ou de entidades representantes da classe. Para se praticar tais reajustes no contrato, torna-se necessária a comprovação através de documentos fiscais que demonstrem ter havido aumento para que estes sejam repassados ao Município e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico e financeiro no contrato. Sem esta comprovação, fica terminantemente descartada a hipótese de reajustes de preços das mercadorias ou serviços ofertados.

**6.2** Caso a Contratada queira reajustar os preços deste Contrato, os mesmos deverão ser repassados ao Município no momento de majoração de preços no mercado, mesmo que não



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

haja pedido neste momento. Caso haja pedido em curso, o mesmo não poderá sofrer reajuste, sendo vedada a Contratada solicitar reajuste de preços depois de receber o referido pedido, fato onde o mesmo deverá ser entregue pelo preço em vigor.

**6.3** O prazo para se praticar reajuste no contrato será de no mínimo 60 (sessenta) dias. Será considerado inválido o pedido de reajuste que desconsiderar o prazo, e cada pedido de reajuste, se houver, deverá ter intervalo mínimo deste mesmo prazo.

## **VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

**7.1.1** Multa de mora de 1% (hum por cento) por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

**7.1.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**7.1.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**7.1.4** Suspensão do direito de participar de licitações no Município de Vargem/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vargem/SP pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**7.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**7.1.6** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

**7.1.7** Caso seja constatado que o serviço que foi executado pela contratada não apresente as condições exigidas no termo de referencia, caberá a substituição do mesmo no prazo de 05 (cinco) dias e aplicação de multa prevista no subitem 7.1.1

**7.1.8** Multa de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstos nos subitens acima.

**7.1.9** O montante da multa poderá a critério do Município ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devido a empresa contratada, respeitado, previamente, o direito de defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**7.1.10** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**7.1.11** Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução.

**7.1.12** As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.

## **VIII – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 DA CONTRATANTE:**

**8.1.1** Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

**8.1.2** Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

**8.1.3** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

**8.1.4** Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

### **8.2 DA CONTRATADA:**

**8.2.1** Fornecer os hortifrutigranjeiros de primeira qualidade, devendo apresentar as características de cada variedade bem definidas, estarem fisiologicamente bem desenvolvidos, com grau de maturação que lhes permita suportar o transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes, de colheita recente;

**8.2.2** Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

**8.2.3** Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,

**8.2.4** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

**8.2.5** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

**8.2.6** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**8.2.7** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e para-fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Vargem/SP por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do contratado, com referencia às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Vargem/SP;

**8.2.8** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

**8.2.9** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**9.1.1** Administração:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
13	Departamento de Administração
01	Recursos Humanos
04.122.0045.2.006	Manutenção do Refeitório Municipal
3.3.90.30	Material de Consumo
07	Gêneros Alimentícios
515	Código Reduzido
01	Fonte de Recurso

**9.1.2** Educação:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
06	Departamento de Educação e Cultura
01	Educação Básica
12.306.0015.2.014	Fornecimento de Merenda Escolar
3.3.90.30	Material de Consumo
07	Gêneros Alimentícios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

136	Código Reduzido
01	Fonte de Recurso
<b>ÓRGÃO:</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
06	Departamento de Educação e Cultura
01	Educação Básica
12.306.0015.2.014	Fornecimento de Merenda Escolar
3.3.90.30	Material de Consumo
07	Gêneros Alimentícios
137	Código Reduzido
02	Fonte de Recurso
<b>ÓRGÃO:</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
06	Departamento de Educação e Cultura
01	Educação Básica
12.306.0015.2.014	Fornecimento de Merenda Escolar
3.3.90.30	Material de Consumo
07	Gêneros Alimentícios
138	Código Reduzido
05	Fonte de Recurso

**X – DA RESCISÃO**

**10.1** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**XI – DA VINCULAÇÃO**

**11.1** O presente contrato é parte integrante do **Processo Licitatório 038/2017, Pregão Presencial 023/2017, Edital 023/2017.**

**11.2** Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

**XII – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**12.1** As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao **Edital 023/2017**, do Processo Licitatório competente.

**XIII – DO FORO**

**13.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Braganca Paulista, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.


E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

**VARGEM/SP, 27 DE OUTUBRO DE 2017.**

PELO CONTRATANTE:


  
**Sr. Silas Marques da Rosa**  
Prefeitura Municipal de Vargem  
CNPJ 67.160.507/0001-83

PELO CONTRATADO:

  
**Sr. Gilberto de Oliveira Santos**  
CPF 120.572.758-25  
**Simone Melhado Santos ME**  
CNPJ 07.342.866/0001-20

TESTEMUNHAS:

1.

2.  
  
Paulo Sergio R. do Bonfim.  
Compras e Licitações





**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

**TERMO DE CONTRATO:** 078/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa para transporte, distribuição e fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis no refeitório e nas unidades relacionadas do departamento de educação, conforme especificações do edital.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

**CONTRATADA:** Simone Melhado Santos ME.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, o Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais o que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**VARGEM/SP, 27 DE OUTUBRO DE 2017.**

PELO CONTRATANTE:

  
**Sr. Silas Marques da Rosa**

Prefeitura Municipal de Vargem

CNPJ 67.160.507/0001-83

PELO CONTRATADO:

  
**Sr. Gilberto de Oliveira Santos**

CPF 120.572.758-25

**Simone Melhado Santos ME**

CNPJ 07.342.866/0001-20